



Programa de Pós-Graduação em Saúde da Família

Programa de Pós-Graduação em Saúde da Família

RENASF

Resolução N° 03 - PPGSF/RENASF

**Critérios para os Processos de
Qualificação e Defesa dos Discentes
19 de novembro de 2022**

 @renasf.official
 ppgsf@renasf.com

SUS 
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

Resolução Nº 03/2022- Colegiado Geral

COLEGIADO GESTOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE DA FAMÍLIA, MODALIDADE PROFISSIONAL, REDE NORDESTE DE FORMAÇÃO EM SAÚDE DA FAMÍLIA

Estabelece critérios para os processos de Qualificação e Defesa dos discentes do Programa de pós-graduação em Saúde da Família (PPGSF).

A Coordenação do Colegiado Gestor do Curso de Pós-graduação em Saúde da Família, no uso de suas atribuições legais, com base no Regimento do Curso, tendo em vista a decisão do Colegiado em reunião no dia 19 de novembro de 2022 e, considerando:

- a necessidade de estabelecer normas e critérios a serem observados no âmbito do referido Programa
- a necessidade de adequação de cumprimento das exigências da CAPES quanto ao processo de conclusão dos Cursos de Mestrado e Doutorado Profissionais

RESOLVE:

CAPÍTULO I: DOS ASPECTOS GERAIS

Art 1.º Criar normas que definem o processo de qualificação e defesa pública de Trabalho de Conclusão de Mestrado (TCM) e Trabalho de Conclusão de Doutorado (TCD) no âmbito do Programa.

Art 2.º O processo de qualificação e defesa pública será regido por estas normas atendidas às exigências da CAPES e pelas normas gerais das Pós-Graduações das Instituições Nucleadoras.

Art 3.º O processo de conclusão do curso de Pós-graduação em Saúde da Família constará de duas etapas inter-relacionadas: Processo de qualificação e Processo de defesa pública de TCM ou TCD.

Art 4.º O processo de qualificação e defesa do PPGSF será conduzido pelo Colegiado do Programa em cada Nucleadora.

CAPÍTULO II: DO PROCESSO DE QUALIFICAÇÃO

Art 5.º O discente, para requerer abertura do processo de qualificação, deverá estar regularmente matriculado no programa e ter cumprido pelo menos 50% dos módulos/disciplinas obrigatórios do programa.

Art 6.º O exame de qualificação do projeto será agendado com o mínimo de 20 (vinte) dias da data de sua realização. O agendamento será feito mediante preenchimento e entrega na

Art 7.º O orientador indicará a composição da banca que será aprovada pela Coordenação do Programa local, ouvido o Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

I - A banca examinadora do processo de qualificação de projeto de Mestrado será composta por três doutores ou equivalente, sendo pelo menos um deles membro externo à Instituição Nucleadora. A presidência da banca fica a cargo do orientador, ou coorientador, em sua ausência. Deverá, também, haver a indicação de um membro suplente que somente participará da banca em caso de ausência de algum dos membros.

II - A qualificação de projeto de Doutorado será composta por quatro doutores ou equivalente, sendo pelo menos um deles membro externo à Instituição Nucleadora. A presidência da banca fica a cargo do orientador, ou coorientador, em sua ausência. Deverá, também, haver a indicação de dois membros suplentes (um interno e outro externo) que somente participarão da banca em caso de ausência de algum dos membros.

Art 8.º O discente deverá entregar, no ato do agendamento da qualificação, além do requerimento de qualificação (Anexo A), uma cópia digital do trabalho contendo título, resumo e palavras-chave, nas normas da Instituição Nucleadora e obedecendo a língua culta.

Parágrafo único. É de inteira responsabilidade do discente, a entrega das cópias impressas, ou digitais, conforme a definição da banca, aos membros da banca examinadora, incluindo suplente, em tempo hábil à defesa, não menor que 20 dias.

Art 9.º O exame de qualificação será composto de apresentação oral pública do projeto, em até 30 minutos, seguida de arguição. Cada membro da banca terá 20 minutos para elaborar seus questionamentos e outros 10 minutos para resposta do candidato ao examinador.

Art 10.º O discente será declarado “Aprovado” ou “Não Aprovado” em ata (Anexo B). No caso de não aprovação, o discente terá prazo de 30 dias para se submeter a um novo processo de qualificação.

Art 11.º A qualificação para os mestrandos deverá ser feita em até 18 meses, mas, preferencialmente, até 12 meses, a contar da data de matrícula do mestrando no programa. Para o Doutorando, esse prazo será de, no máximo, 36 meses. O não cumprimento do prazo estabelecido poderá acarretar sanções ao discente e a seu orientador, a critério do Colegiado Geral do Programa.

CAPÍTULO III: DO PROCESSO DE DEFESA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DO Mestrado (TCM) E TRABALHO DE CONCLUSÃO DO DOUTORADO (TCD)

Art 12.º O processo de defesa deverá ocorrer após o cumprimento de todos os créditos exigidos e aprovação em qualificação. Em casos excepcionais, poderá ser solicitada prorrogação de acordo com os prazos estabelecidos pelas Instituições Nucleadoras, após solicitação escrita do orientador, cronograma de atividades e aprovação do colegiado.

Parágrafo único. O processo de defesa deverá ser agendado com no mínimo de 30 dias da data de sua realização.

Art 13.º O discente, para requerer abertura do processo de defesa de TCM ou TCD, deverá:

§1. Estar regularmente matriculado no programa e ter cumprido os créditos obrigatórios;

§2. Ter sido aprovado no processo de qualificação;

§3. Como parte do TCD, será solicitada a cópia de um artigo publicado oriundo do trabalho junto ao seu orientador de doutorado, com classificação de avaliação recomendada pelo colegiado Geral à época.

Art 14.º O discente deverá providenciar e entregar, na secretaria do PPGSF de sua nucleadora, a seguinte documentação para abertura do processo de defesa:

§1. Formulário de defesa corretamente preenchido e assinado pelo discente e orientador (Anexo C);

§2. Arquivo em formato digital no word, contendo título, resumo e abstract (com no mínimo 250 e no máximo de 500 palavras), além de palavras-chave e keywords;

§3. 4 (quatro) vias do TCM e 5 (cinco) vias do TCD em formato de espiral ou formato digital, conforme acordo com a banca, seguindo roteiro disponível e seguindo as normas de cada Instituição Nucleadora.

§4. Cópia do artigo para alunos de doutorado.

§5. Cópia do certificado do comitê de ética, quando couber.

Observação: Cabe à secretaria do programa, em cada Instituição Nucleadora, conferir toda a documentação e checar o cumprimento da integralização dos créditos previamente ao agendamento da defesa.

Art 15.º As solicitações deverão ser enviadas às Instituições Nucleadoras até 30 antes da data agendada.

§1. As defesas serão presenciais, não eximindo a possibilidade de realização em outros formatos, quando necessário, e atendendo às especificidades e às regulamentações de cada instituição Nucleadora.

§2. As despesas de transporte e hospedagem do membro externo serão custeadas pelo Programa, atendendo às limitações orçamentárias e as regras de custeio de despesa, para solicitação dos mesmos.

Art 16.º O orientador indicará a composição da banca que deverá ser aprovada pelo colegiado da Coordenação da Nucleadora do PPGSF, podendo ser aprovado ad referendum.

Art 17.º A banca de defesa do Trabalho de Conclusão de Mestrado será composta por três doutores ou equivalente e um suplente, sendo obrigatória a presença de pelo menos um membro externo à Instituição Nucleadora. A banca de defesa do Trabalho de Conclusão de Doutorado será composta por cinco doutores ou equivalente e dois suplentes, sendo obrigatória a presença de pelo menos um membro externo à Instituição Nucleadora. Um dos

membros suplentes também deverá ser externo à Nucleadora.

Parágrafo único. É autorizada a participação do coorientador, desde que tenha título de doutor, como o quarto membro da banca para Mestrado ou quinto membro do doutorado, sem, no entanto, emitir parecer sobre o processo de defesa. O coorientador terá o mesmo período para arguição do candidato.

Art 18.º O processo de defesa será presidido pelo orientador do candidato.

§ 1. No impedimento do orientador e na ausência do coorientador, a banca não poderá ser realizada.

§ 2. O Processo de defesa será composto por duas etapas. Inicialmente, o candidato terá até 30 minutos para apresentação, utilizando recursos áudios-visuais que julgar necessários.

Na segunda etapa, haverá arguição do candidato pela banca, com 30 minutos para cada membro elaborar seus questionamentos e outros 20 minutos para resposta.

§ 3. Ao final, os examinadores emitirão seus pareceres designando o candidato como “Aprovado”, “Aprovado com ressalvas” ou “Não aprovado” (Anexo D). No caso de aprovado com ressalvas, o prazo para reapresentação será de 60 dias após a defesa. Após os ajustes, o trabalho deverá ser submetido à aprovação pelo orientador e/ou pela banca examinadora, sendo possível a reprovação no caso de não cumprimento das recomendações e dos ajustes solicitados.

§ 4. Para defesa de trabalho final por meio de sistema de videoconferência, seguindo os mesmos preceitos da defesa presencial, devem ser disponibilizadas as adaptações de natureza operacional.

Art 19.º Após a defesa do trabalho final, sendo o aluno aprovado, a Coordenação do PPGSF emitirá uma única declaração atestando a realização da defesa.

Art 20.º Até o prazo máximo de 30 dias após a defesa, o discente deverá entregar a versão final do TCM ou TCD corrigida e a declaração do orientador atestando as adequações às correções sugeridas pela banca examinadora e acatadas pelo orientador (Anexo E).

Art 21.º Recomenda-se a realização da devolutiva do TCM ou TCD aos gestores, ao serviço e/ou à sociedade (Anexo F).

CAPÍTULO IV: DA EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA

Art 22.º Para expedição do diploma, o discente deverá procurar a secretaria de sua Instituição Nucleadora para receber as orientações e o checklist de documentos necessários à emissão do diploma.

CAPÍTULO V: DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art 23.º Todos os processos de Trabalho de Conclusão de Mestrado e Trabalho de Conclusão

de Doutorado, a partir da quinta turma de mestrado e segunda turma do doutorado, deverão ser regidos por esta resolução.

Art 24.º Casos não previstos nestas normas, serão deliberados pelo Colegiado Gestor do Programa de Pós-graduação em Saúde da Família.

Art 25.º Estas Normas entram em vigor na data de sua aprovação.

Eusébio/CE, 19 de novembro de 2022

Roberto Wagner Júnior Freire de Freitas
Coordenador Geral do PPGSF/RENASF

ANEXOS

Anexo A – formulário de solicitação de qualificação

Anexo B – modelo de ata com parecer da qualificação

Anexo C – formulário de solicitação de defesa

Anexo D – modelo de ata com parecer da defesa

Anexo E – modelo de declaração do orientador de que as alterações pertinentes foram feitas na versão final

Anexo F – modelo de declaração da realização da devolutiva do TCM ou TCD aos gestores, ao serviço e/ou à sociedade